



Jornal Oficial de Socorro

Órgão de Publicação da Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Socorro

ANO XIX | Nº 1165 | Distribuição Digital

www.socorro.sp.gov.br

Socorro, 4 de junho de 2025

ÍNDICE

PORTARIAS	02
DECRETOS	02

EXPEDIENTE



Jornal Oficial de Socorro

Órgão de Publicação da Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Socorro

O Jornal Oficial de Socorro é uma publicação da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro.

Sua publicação exclusiva em meio digital foi estabelecida através da Lei Municipal nº 4596/2023, que institui a criação da Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Socorro.

Jornal Oficial de Socorro é uma marca registrada, todos direitos reservados. Processo nº 828371458 - INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

E-mail: imprensa@socorro.sp.gov.br - Tel: (19) 3855-9614 / 3855-9671 - Site: www.socorro.sp.gov.br

Vinicius Eugenio - MTb 94.623/SP

Maikol Paolo Vancine - MTb 61.551/SP

Assinatura Digital do Responsável pela Publicação, de acordo com o § 3º do artigo 3º da Lei Municipal nº 4596/2023

PORTARIAS**PORTARIA Nº 11010/2025**

MAURÍCIO DE OLIVEIRA SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o uso das dependências do Centro de Exposições “João Orlandi Pagliusi” pelas entidades: Asilo José Franco Craveiro; Escola de Educação Especial “Cidade de Socorro” – APAE de Socorro; e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Socorro, para a realização de evento durante o período de 21 de junho a 14 de julho de 2025, nos termos do requerimento formulado através dos Processos Administrativos Protocolo nº 08575/2025.

Art. 2º - O espaço a ser utilizado deverá ser devolvido à Prefeitura nas condições em que foi cedido, respondendo as entidades por quaisquer danos eventualmente causados ao patrimônio público, bem como pelos custos relativos ao consumo de energia elétrica, fornecimento de água e pela limpeza do local durante e após o evento.

Art. 3º - É de inteira responsabilidade das entidades o cumprimento da Lei Estadual 14.592/2011, bem como a segurança do espaço cujo uso ora se autoriza, devendo providenciar:

I – a obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), dentro do prazo legal;

II – a presença de bombeiro civil durante todo o período de funcionamento do evento;

III – a disponibilização de ambulância com equipe de primeiros socorros no local;

IV – a contratação de segurança privada, adequada ao porte do evento, para garantir a integridade física dos participantes e do patrimônio público.

V – a obtenção de autorização ou alvará da Vara da Infância e Juventude da comarca de Socorro, para a entrada e/ou permanência de crianças e adolescentes no local do evento.

Parágrafo único. A Administração Pública não assumirá qualquer ônus decorrente do cumprimento das obrigações previstas neste artigo.

Art. 4º - A realização do evento dependerá, ainda, da obtenção de autorização formal junto ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER, caso haja qualquer interferência no tráfego rodoviário ou utilização de vias sob sua jurisdição.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 04 de junho de 2025.

Publique-se.

Maurício de Oliveira Santos

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro

DECRETOS**DECRETO Nº 4803/2025**

“Dispõe sobre a permissão de uso de próprio municipal para utilização de estacionamento aos advogados inscritos na 160ª Subseção da OAB de Socorro/SP e dá outras providências”

MAURÍCIO DE OLIVEIRA SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, e

Considerando que o art. 92, § 3º, da Lei Orgânica do Município de Socorro, confere ao Poder Executivo a prerrogativa de autorizar permissão para utilização de qualquer bem público, a título precário, e por Decreto;

Considerando os termos constitucionais insculpidos no em seu artigo 133, sendo o advogado é indispensável à administração da justiça;

Considerando que o serviço social prestado pela advocacia socorrense junto ao convênio firmado para com a Defensoria Pública do Estado é de suma importância para a população socorrense;

Considerando, ainda, que nas dependências da Casa do Advogado não há espaço para o estacionamento dos veículos dos Srs. Advogados, bem como na área que a circunda e junto ao prédio do Fórum a procura de vaga torna dificultosa a prestação dos serviços advocatícios acima elencados;

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizada a Ordem dos Advogados do Brasil, 160ª Subseção de Socorro, a permissão de uso, a título precário, do próprio público municipal situado a Rua XV de Novembro, aos fundos do Centro Cultural Socorrense, em área delimitada, com o objetivo exclusivo de estacionamento rápido para os advogados inscritos nesta 160ª Subseção de Socorro, para desenvolvimento de suas atividades junto a Casa do Advogado ou ao Fórum local, ficando a OAB responsável pela fiscalização da sua correta utilização e ocupação do local nos termos específicos deste decreto.

Art. 2º - A utilização do estacionamento deverá ser acessado somente para os advogados inscritos e previamente cadastrados na 160ª Subseção da OAB/SP, devendo firmar, por escrito, termo de ciência e responsabilidade junto a instituição que a terá em arquivo, devendo ser viabilizado aos usuários cadastrados cartão de estacionamento com o timbre ao Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo único. Ao utilizar o estacionamento, por no máximo duas horas, os advogados deverão alocar o referido Cartão de Estacionamento em local visível no interior do veículo estacionado para a pronta fiscalização.

Art. 3º - O horário permitido para a utilização do espaço deve compreender das 9:00h as 16:30h, ficando responsável a instituição pela abertura e fechamento do portão de acesso.

Art. 4º - A presente permissão de uso compreenderá o período de 03 (três) anos a partir da sua publicação, podendo ser prorrogada mediante a conveniência e oportunidade do ato administrativo, bem como ser restituído ao Município a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, em caso de descumprimento das condições impostas neste Decreto.

Art. 5º - O Município não se responsabiliza por eventuais danos causados a terceiros decorrentes do uso da área permitida por este Decreto, nem será responsável por furtos, roubos, seja dos veículos estacionados, seja de eventuais objetos deixados em seu interior ou, ainda, quaisquer danos causados nos próprios veículos estacionados, bem como encargos ou indenizações de qualquer natureza, sendo que toda a manutenção e conservação do local competirá exclusivamente a permissionária Ordem dos Advogados do Brasil, 160ª Subseção de Socorro.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 04 de junho de 2025.

Publique-se.

Maurício de Oliveira Santos

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal oficial de Socorro